



**CONTRATO Nº 260/2019/SUPRI/PMC**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE  
PESSOAL CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CASTANHAL ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA  
REAL BRASIL COMERCIO E  
SERVIÇOS EIRELI - EPP, ABAIXO  
DECLARAM**

Pelo presente instrumento de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado, o **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL**, doravante denominado SEMAS, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 814, Bairro: Centro, esquina com a Transcasntanhal, Bairro Nova Olinda, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.431.771/0001-50, representada neste ato por meio do seu representante legal, Secretária Municipal a Sra. **CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS**, brasileira, solteira, portadora de identidade nº 287524-6 SEGUP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 630.618.802-91, residente e domiciliada nesta Cidade de Castanhal, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **REAL BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, estabelecida à Rua Al Doutor Bragança, nº 3095, Bairro Caiçara, CEP 68743-445, Castanhal/PA, CNPJ-MF nº 26.481.685/0001-29, Inscrição Estadual mº 15.542.252-9, representada neste ato por meio do seu representante legal, o Sr. **RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA**, brasileiro, portador da identidade 5233967, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 875.485.932-87, residente em Al. Osasco, nº 481, Bairro Novo Estrela, na cidade de Castanhal/PA, doravante





denominado CONTRATADA, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

**2.1** – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Dispensa de Licitação nº 16/2019 e aos termos da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1** – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS**

#### **4. Os objetos serão entregues conforme abaixo:**

**4.1** O prazo de entrega dos itens do objeto do presente instrumento, especificados como material de limpeza e higiene pessoal, é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, no seguinte endereço:





**Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, Bairro Nova Olinda, Castanhal/PA, sendo realizado em dias uteis, no horário de 08:00 às 13:00 (horário local).

**4.2** Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, conforme especificações contidas na descrição de cada item licitado (subitem 4.1 do Termo de Referência).

**4.3** A entrega dos produtos no Almoxarifado, será, obrigatoriamente, acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, designados pela Coordenadoria Administrativa, os quais, no momento da entrega/recebimento, deverão realizar a verificação e conferência da mercadoria, bem como, também deverá ser realizado o procedimento de pesagem para os produtos em que houver necessidade.

**4.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

**4.5** A não entrega do material no prazo especificado sujeita a contratada às sanções previstas no Termo de Referência.

**4.6** A Adjudicatária obrigar-se-á a entregar o(s) produto(s) estritamente de acordo com as especificações e características exigidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição, total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações.





**4.7** Se a contratada não cumprir as exigências constantes no contrato, no pedido/nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica sujeito às penalidades referidas no contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

**5.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.178.00** (ONZE MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

**6.1.1** – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**6.1.2** – Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá





apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**6.2** – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.3** – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**6.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.





**6.5** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

**7.1** – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Termo de Referência e anexos deste Dispensa de Licitação;

**7.2** – Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Dispensa de Licitação nº 16/2019**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**8.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

**8.2** – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**8.3** – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sexta ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão





acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

**9.1** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** – A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

| Ocorrência                                                                                                | Penalidades que poderão ser aplicadas                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.                     | <b>1.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos.<br><b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.                                                                 |
| Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido                                                     | <b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado. | <b>4.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano.<br><b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.                                                                        |
|                                                                                                           | <b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho                                                                                                                                                   |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



|                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido. | limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.                                                                                                                         |
| Deixar de entregar documentação exigida no Edital.                                                                                     | <b>7.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano.<br><b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.                                                                                                                |
| Não manter a proposta ou desistir do lance.                                                                                            | <b>9.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano.<br><b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.                                                                                  |
| Comportar-se de modo inidôneo.                                                                                                         | <b>11.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos.<br><b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                                                                               |
| Fizer declaração falsa.                                                                                                                | <b>13.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos.<br><b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                                                                               |
| Apresentar documentação falsa                                                                                                          | <b>15.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br><b>16.</b> Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.<br><b>17.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual. |
| Cometer fraude fiscal.                                                                                                                 | <b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.                                                                                                                                                                        |





|                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                    | <p><b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p> <p><b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>                                                                                     |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão presencial, em que não se comine outra penalidade | <p><b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p> |
| Inexecução total.                                                                                                                                  | <p><b>22.</b> Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p><b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>                                                                                                             |
| Inexecução parcial do objeto                                                                                                                       | <p><b>24.</b> Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano.</p> <p><b>25.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>                                                                                 |

**10.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

**10.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**10.4.** A defesa a que alude subitem 11.1 deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.





**10.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

**10.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **11.1.**

**10.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**11.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Termo de Referência:**

- a)** Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega – Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;
- b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- c)** A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;
- d)** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;





- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material com avaria ou defeito;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;
- h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;
- i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

## **11.2 - DA CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da





Lei Federal nº 12.666/93;

- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do termo de referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto do termo de referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

**Parágrafo Único:** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SEMAS, conforme a Lei





nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

**13.1.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**13.1.2.** Informar ao Setor competente da PMC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**13.1.3.** A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº **057/19**, o Sr. (a) **Paulo Sergio Moraes Machado**, matrícula nº **5429-1/2**, fiscal titular e **Jesimar Guimarães de Castro**, matrícula nº **5362-7/4**, fiscal suplente como representantes da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

**14.1** - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta dispensa de licitação estão previstos na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Castanhal, para o ano de 2019 na seguinte disposição:





## Exercício Financeiro: 2019

### 08.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0002 2.002 – Gestão dos Serv. De Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização

13110000 – Transferência de Recursos FNAS

13900000 – Outros Recursos à Assistência

08 244 0003 2.010 – Gestão dos Serv. De Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização

13110000 – Transferência de Recursos FNAS

13900000 – Outros Recursos à Assistência

08 244 0005 2.024 – Gestão de Outros Programas de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização

13110000 – Transferência de Recursos FNAS

08 244 0002 2.025 – Gestão do IGD PBF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização

13110000 – Transferência de Recursos FNAS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**16.1** - O presente Instrumento terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da última assinatura digital do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a





prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**17.1** - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**18.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

**18.3** - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

**18.4** - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

**18.5** - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**18.6** - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

**18.7** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**19.1** - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.





E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 05 de abril de 2019

**SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
CASTANHAL  
CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS  
CONTRATANTE**

**REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP  
RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|              |              |
|--------------|--------------|
| 1ª _____     | 2ª _____     |
| CPF N° _____ | CPF N° _____ |

